

DESPACHO 391/2024

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA. CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 139620-5PT, DENOMINAÇÃO RICKS.

REFERÊNCIA: Requerimento de Salatia Yachts Lda de 27 de setembro de 2024

1. Proposta de lotação de segurança

Em 27 de setembro de 2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 139620-5PT denominada “RICKS”, requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a) Lotação mínima de segurança: **2**
- b) Categorias da tripulação: **1 Mestre Local/Patrão Local e 1 Marinheiro**
- c) Número máximo de pessoas embarcadas: **6** (2 tripulantes e 4 passageiros)

2. Características da embarcação

a) Casco:

- (1) País/Ano de construção: **França/2024**
- (2) Marca: **Jeanneau**
- (3) Modelo: **Cap Camarat 5.5 WA-2**
- (4) Tipo de embarcação: **Lancha**
- (5) Material do casco: **PRFV**
- (6) Tipo de casco: **Com Convés**
- (7) Comprimento: **5,21metros**
- (8) Boca: **2,33metros**

b) Sistema de Propulsão:

- (1) Propulsão: **Yamaha**
- (2) Tipo: **Fora de Borda**
- (3) Potência: **80,00HP (59,66KW)**
- (4) Combustível: **Gasolina**

c) N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração de conformidade: 6

d) Classe: **tipo 5**

3. **Decisão de fixação da lotação de segurança**

a) De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação;

b) Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto n.ºs 3 e 5 do artigo 8.º do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, para o exercício da atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:

- 2 navegadores de recreio:

I. 1 mestre local/patrão local e 1 marinheiro;

II. Lotação máxima: 6 (2 tripulantes e 4 passageiros).

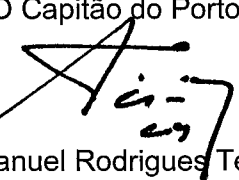
4. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do REUAMT, notifique-se o requerente para, querendo, se pronuncie, em sede de audiência prévia no prazo de 10 dias.

5. Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REUAMT, publique-se o presente despacho no Portal da Autoridade Marítima, Capitania do Porto do Funchal, decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia.

6. Remeta-se, para conhecimento, cópia do presente despacho à DGAM nos termos do despacho n.º 14/2015, de 29 de maio do Diretor-geral da Autoridade Marítima.

Funchal, 16 de outubro de 2024

O Capitão do Porto,


Rui Manuel Rodrigues Teixeira
Capitão-de-mar-e-guerra